

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Designação, âmbito geográfico e símbolos

Artigo 1.º

Designação, delimitação, âmbito e Sede

1. O Sindicato das Indústrias e Afins, adiante designado por SINDEQ, é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores por conta de outrem que, nele se filiando voluntariamente, aceitem e defendam os princípios do sindicalismo democrático e exerçam a sua atividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias energéticas, químicas, farmacêuticas, têxteis e diversas, bem como de atividades complementares.
2. O SINDEQ abrange todo o território nacional e tem sua Sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Símbolo Gráfico

O símbolo gráfico do SINDEQ é constituído por um balão de Erlenmeyer sem esmerilado, integrando o desenho estilizado de uma fábrica, em azul, inscrito em campo branco, delimitado por um hexágono representando graficamente um núcleo benzénico, tendo inscrita a sigla «SINDEQ».

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINDEQ é formada por um retângulo de cor azul, tendo no canto superior esquerdo o símbolo referido no artigo anterior e a designação «Sindicato das Indústrias e Afins».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e afins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDEQ é uma organização autónoma e declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credos religiosos, partidos políticos e quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Princípios Básicos

O SINDEQ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na

participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de Tendência

1. É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência previsto pelos presentes estatutos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores constituir-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso
3. A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, dele sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Relações com outros movimentos ou organizações

1. O SINDEQ lutar ao lado de todas as organizações democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.
2. Para o efeito, o Sindicato poderá associar-se livremente com outros.
3. Para a realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá igualmente o SINDEQ estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais.
4. **O SINDEQ é membro da UGT — União Geral de Trabalhadores, da COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes, e da Federação Europeia da Indústria - industriAll European Trade Union**

Artigo 8.º

Atribuições

O SINDEQ tem por atribuições:

- a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;
- b) Lutar pela democratização da economia, do Estado e da sociedade;
- c) Fomentar a união de todos os trabalhadores portugueses para uma ação em comum;
- d) Procurar a obtenção de melhores condições de trabalho, económicas, sociais e culturais para todos os trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- e) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselháveis para cada caso;
- f) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a constante e planificada promoção e reconversão ou reciclagem

- profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores na transformação da economia, com as consequentes alterações nas relações de trabalho e aumento de produtividade;
 - h) Melhorar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - i) Lutar pelo melhoramento e pela realização uniforme de um direito social e democrático e pelo reforço da garantia de condições legais para a liberdade e ação sindical;
 - j) Conceder aos seus membros proteção jurídica no contencioso do trabalho e em matéria social, administrativa e fiscal;
 - k) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
 - l) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;
 - m) Participar na elaboração das leis de trabalho respeitantes ao sector, nos termos constitucionais e legais;
 - n) Promover a ocupação de tempos livres, nomeadamente pela criação de atividades culturais, desportivas e recreativas;
 - o) Incentivar a participação no movimento cooperativista, com a finalidade de proporcionar benefícios aos seus membros e como garantia da constituição da democracia económica;
 - p) Realizar todos os atos legais conducentes ao desenvolvimento dos fundos sindicais, assim como ao aumento dos bens patrimoniais do Sindicato.

Artigo 9º
Tarefas

Para a prossecução das suas atribuições, o SINDEQ deve concretizar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Intensificar a sua ação formativa e informativa com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores do seu ramo de atividades;
- b) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundos de greve e fundos de solidariedade;
- c) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
- d) Assegurar a informação dos seus membros, promovendo reuniões e publicações;
- e) Arrecadar as receitas e assegurar a sua boa gestão;
- f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

- g) Emitir documentos relativos ao exercício da profissão.

CAPITULO III
Dos Associados

Artigo 10º
Âmbito subjetivo

Podem inscrever-se como sócios do SINDEQ todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua profissão, independentemente da sua categoria profissional, no âmbito definido pelo artigo 1º destes estatutos.

Artigo 11º
Pedido de inscrição

1. O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional, em modelo próprio fornecido para o efeito, através da secção regional.
2. Se não existir qualquer forma de representação do SINDEQ no âmbito do distrito ou Região Autónoma em que o trabalhador exerça a sua atividade ou resida, poderá este fazer o seu pedido de inscrição diretamente ao secretariado nacional.
3. O pedido de inscrição deve ser acompanhado pelo número de fotografias tipo passe definido pelo secretariado nacional e pela quantia em dinheiro aprovada pelo conselho geral, conforme a alínea n) do artigo 40º dos presentes estatutos.

Artigo 12º
Consequências da Inscrição

1. O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, e estatutos do Sindicato.
2. Aceite a sua inscrição, o trabalhador assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13º
Recusa de inscrição

1. O secretariado nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e houver fundadas suspeitas de falsidade dos elementos prestados, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do Sindicato.
2. Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado nacional informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14º
Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1. Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos;
2. Participar livremente em todas as atividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;
3. Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
4. Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
5. Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
6. Ser informado regularmente de toda a atividade do SINDEQ.
7. Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;
8. Beneficiar de comparticipação por salários perdidos relativamente às atividades sindicais;
9. Não perdem os direitos, nos termos do presente artigo, os associados que deixem de reunir as condições previstas no artigo 1º e não estejam abrangidos pelas referidas no artigo 16º, sempre que continuem na atividade sindical;
10. O conselho geral elaborará e aprovará os estatutos dos associados referidos na alínea anterior.

Artigo 15º
Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1. Cumprir os estatutos e os regulamentos do SINDEQ;
2. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do SINDEQ quando tomadas nos termos dos estatutos;
3. Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;
4. Manter-se informado das atividades do Sindicato;
5. Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
6. Pagar mensalmente a quota ao Sindicato;
7. Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;
8. Dinamizar a ação sindical;
9. Possuir cartão.

Artigo 16º
Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

1. Comunicarem ao secretariado nacional, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do SINDEQ;
2. Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:
 - a) Quando comprovadamente deixem de receber vencimentos e do facto informem o secretariado nacional;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado nacional;
3. Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
4. Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17º
Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, secretariado regional e conselho de disciplina.

CAPITULO IV
Da estrutura do SINDEQ

SECÇÃO I
Da sua organização

Artigo 18º
Organização

O SINDEQ organiza-se em secções regionais.

SECÇÃO II
Do seu funcionamento

Artigo 19º
Das secções regionais

1. Os sócios articulam as suas atividades no âmbito de secções regionais no continente e em cada uma das Regiões Autónomas.
2. O secretariado nacional define os limites das secções regionais.
3. A criação de novas secções regionais é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.
4. Sempre que se justifique, os secretariados regionais podem propor ao secretariado nacional a criação de delegações de zona como extensões das secções regionais de que dependem, com finalidades e objetivos determinados, para dinamizar e responder a interesses de ordem funcional nas áreas da sua constituição.

Artigo 20º

Dos órgãos da secção regional

São órgãos da secção regional:

- a) A assembleia regional de delegados;
- b) O secretariado regional.

Artigo 21º

Da assembleia regional de delegados

1. A Assembleia regional de delegados é constituída por delegados eleitos de acordo com o regulamento eleitoral a aprovar pelo secretariado nacional.
2. Os delegados referidos no número anterior são eleitos por voto direto e secreto, em listas completas; os votos são convertidos em mandatos pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. São delegados por inerência à assembleia regional de delegados os membros do secretariado nacional, o presidente do Sindicato, da mesa do congresso e o secretário-geral, quando inscritos nessa assembleia regional e nela exerçam a sua atividade profissional e sindical.
4. O número de delegados à assembleia regional referidos no nº 1 não poderá ser inferior ao dobro dos delegados por inerência, conforme o n.º 3.

Artigo 22º

Das reuniões a assembleia regional de delegados

1. À assembleia regional de delegados compete deliberar sobre todos os assuntos para a execução dos quais o secretariado regional necessitar de opinião e de decisão dos membros regionais do Sindicato.
2. A assembleia regional de delegados reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário regional ou dois terços dos sócios do Sindicato nessa região.
3. Compete à mesa da assembleia regional de delegados a marcação da data das assembleias, convocadas nos termos do nº 2, nunca podendo ultrapassar 15 dias sobre a data da entrega da convocatória.

Artigo 23º

Da competência da assembleia regional de delegados

Compete à assembleia regional de delegados:

1. Eleger uma mesa formada por um presidente e dois secretários de entre os delegados eleitos;
2. Recolher e discutir a informação das atividades do secretariado regional;
3. Expor e discutir todas as questões de organização e política sindical;

4. Decidir das resoluções sobre as questões que afetam o Sindicato ao nível regional;
5. Eleger o secretariado regional;
6. Discutir o plano de atividades do secretariado regional;
7. Aprovar as contas do exercício do ano anterior.

Artigo 24º

Do secretariado regional

1. **O secretariado regional é formado por um mínimo de oito e um máximo de quinze membros, é o executivo da secção regional, competindo-lhe prosseguir e orientar a execução de todas as decisões dos órgãos nacionais e regionais do SINDEQ.**
2. O secretariado regional é eleito por voto direto e secreto dos delegados referidos no artigo 21º, em listas completas, considerando-se coordenador o primeiro candidato da lista mais votada, sendo vencedora aquela que obtiver maioria de votos.
3. Na primeira reunião posterior à sua eleição, o secretariado regional deverá eleger, por voto secreto e de entre os seus membros, um vice-secretário regional e um tesoureiro regional.
4. Os restantes membros do secretariado regional terão a categoria de vogais.
5. Caso o secretariado regional não cumpra os seus deveres e tarefas, nomeadamente os consignados na declaração de princípios, nos estatutos e programas de ação, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do presidente do Sindicato.
6. Em caso de destituição do secretariado regional, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 25º

Competência do secretariado regional

Compete ao secretariado regional:

1. Ser o executivo da secção regional, dentro dos princípios estatutários e de acordo com as decisões adotadas pelo congresso;
2. Representar a secção regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;
3. Dar apoio ao trabalho do Sindicato nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as ações a desenvolver;
4. Organizar os delegados sindicais e assegurar a sua atividade;
5. Convocar, fiscalizar e apoiar a eleição dos delegados sindicais;
6. Apoiar e formar os membros do Sindicato para desenvolvimento da ação organizativa dos trabalhadores nas empresas;

7. Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos trabalhadores ao nível da região;
8. Promover, ao nível regional, a formação profissional e sindical dos seus membros;
9. Distribuir toda a informação do Sindicato pelos membros da área da sua região;
10. Fomentar e divulgar os princípios do sindicalismo democrático de acordo com a declaração de princípios do Sindicato;
11. Receber a quotas dos seus membros, enviando ao secretariado nacional o total ou parte dessas quotizações, conforme regulamento financeiro aprovado no conselho geral;
12. Apresentar à assembleia regional de delegados um plano de trabalho para o ano subsequente;
13. Enviar ao secretariado nacional, para ratificação, o plano de trabalho aprovado na assembleia regional de delegados;
14. Dirigir os serviços administrativos, incluindo os funcionários da secção regional;
15. Propor ao secretariado nacional a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;
16. Propor ao secretariado nacional a criação de novas delegações locais e sua dependência e nomear as respetivas comissões de gestão.

SECÇÃO III

Do mandato

Artigo 26º

Da duração dos mandatos

O mandato dos órgãos eleitos nas secções regionais tem a duração de quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

CAPITULO V

Dos órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Enumeração e atribuições

Artigo 27º

Enumeração dos órgãos

1. São órgãos do Sindicato:
 - a) O Congresso;
 - b) O conselho geral;
 - c) A mesa do congresso;
 - d) O presidente do Sindicato;
 - e) O secretário-geral;
 - f) O secretariado nacional;
 - g) Os secretariados regionais;
 - h) O conselho de disciplina;
 - i) O conselho fiscalizador de contas;
 - j) As divisões sectoriais;
 - k) As comissões profissionais;

2. Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 28º

Composição do congresso

1. O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
2. O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados;
 - b) O presidente do Sindicato e a mesa do congresso;
 - c) O secretário-geral;
 - d) O secretariado nacional;
 - e) O conselho disciplina;
 - f) O conselho geral.
3. O número de delegados ao congresso, referidos na alínea a) do número anterior, não poderá ser em número inferior ao dobro nem superior ao triplo dos delegados ao congresso por inerência, conforme as alíneas b), c), d), e) e f).
4. O número de delegados a que se refere a alínea a) do nº 2 será definido nos termos do número anterior, em conformidade com o regulamento eleitoral e observado o disposto nos 1 e 3 do artigo 30º.

Artigo 29º

Competência do congresso

1. São da competência do congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
 - b) Eleição do presidente do Sindicato, da mesa do congresso, do secretário-geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas, do secretariado nacional e do conselho geral;
 - c) Destituição de órgãos estatutários nacionais e eleição dos órgãos destituídos;
 - d) Revisão dos estatutos;
 - e) Ratificação do regulamento eleitoral e de todos os regulamentos internos elaborados pelos órgãos estatutários;
 - f) Casos de força maior que afetem gravemente a vida do Sindicato;
 - g) Ratificação das deliberações do conselho geral;
 - h) Extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
 - i) Reconhecimento das tendências.
2. **O Congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), e g) delegar no conselho geral a**

ultimação das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 30º

Modo de eleição dos delegados

1. Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 28º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método do Hondt.
2. Os delegados referidos no número anterior são eleitos em assembleias gerais.
3. Os delegados referidos neste artigo são eleitos de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo conselho geral.

Artigo 31º

Reunião do congresso

1. O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, a convocação do conselho geral.
2. O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, depois de ouvido o secretariado nacional, pelo conselho geral ou por um mínimo de dois terços dos associados.
3. A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos em dois jornais diários de circulação nacional e terá de conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.
4. O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 32º

Funcionamento do congresso

1. O congresso elegerá de entre os delegados presente, e pela forma prevista no artigo 34º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
2. Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, até completo esgotamento da ordem dos trabalhos.
3. Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até o congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 33º

Quórum

O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um do

número dos delegados, salvo o disposto no nº 2 do artigo 95º e no artigo 96º.

Artigo 34º

Mesa do congresso

1. A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um 3º secretário.
2. A mesa é eleita no congresso anterior através de listas nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 20% dos delegados.
3. O presidente da mesa do congresso, após a eleição, constituirá um órgão autónomo, não caindo em caso de demissão da maioria dos membros da mesa.

Artigo 35º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as atas do congresso registando as intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36º

Competência do presidente da mesa

1. Compete ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar a sua abertura e encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito do recurso para o plenário em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.
2. O vice-presidente coadjuva e substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Competência dos secretários da mesa

1. Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:
 - a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
 - b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;

- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
 - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - e) Redigir as atas das sessões do congresso;
 - f) Promover a publicação do jornal do congresso e seu envio aos associados;
 - g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.
2. A competência prevista na alínea c) do nº 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 38º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 39º

Composição do conselho geral

- 1. O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre os congressos.
- 2. O conselho geral é constituído por 60 membros proporcionalmente ao número de filiados em cada secção regional, eleitos por voto secreto e segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, de entre listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20% dos delegados, devendo os candidatos considerar-se ordenados segundo a sequencia constante da lista.
- 3. São membros inerentes a mesa do congresso, o presidente do Sindicato e o secretário-geral.

Artigo 40º

Competências do conselho geral

- 1. Compete ao conselho geral:
 - a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
 - c) Deliberar sobre as associações do Sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
 - d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais

- associadas, sob proposta do secretariado nacional;
 - e) Decidir dos recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
 - f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 17º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com pena de expulsão;
 - g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
 - h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
 - i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;
 - j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou de quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores e fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
 - k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;
 - l) Determinar a proporcionalidade para a eleição dos delegados ao congresso e aprovar o regulamento eleitoral;
 - m) Aprovar as divisões sectoriais e comissões profissionais e eleger os seus membros;
 - n) Aprovar a verba de inscrição de novos sócios e fixar ou alterar as quotizações sindicais a que se refere a alínea w) do artigo 50.º;**
 - o) Eleger os delegados ao congresso da UGT, sob proposta do secretariado nacional;
 - p) Decidir da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;
 - q) Eleger, em caso de renúncia do secretário-geral, um dos elementos do secretariado executivo em exercício para o substituir, até ao final do mandato.
2. A competência prevista na alínea g) do presente artigo poderá ser exercida pelo presidente do conselho geral, desde que para tal o conselho geral o delibere.

Artigo 41º

Presidente do conselho geral

O presidente do Sindicato é por inerência o presidente do conselho geral.

Artigo 42º

Reunião do conselho geral

1. O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.
2. O conselho geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo secretariado nacional, por um terço dos seus membros ou por 10% dos seus associados.
3. A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com marcação da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local do seu funcionamento.
4. O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
5. Tratando-se de reunião extraordinária, por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 43º

Funcionamento do conselho geral

A mesa do congresso é cumulativamente a do conselho geral.

Artigo 44º

Quórum

1. O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Presidente do Sindicato

Artigo 45º

Presidente do Sindicato

O presidente do Sindicato é o presidente da mesa do congresso e do conselho geral.

Artigo 46º

Competências do Presidente do Sindicato

Compete, em especial, ao presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Sindicato em todos os atos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretário-geral;

- c) Tomar assento com direito de voto nas reuniões do secretariado nacional;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respetivo regulamento;
- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura e encerramento, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- f) Convidar os membros dos órgãos que considere de presença necessária ao bom funcionamento;
- g) Propor a suspensão dos secretariados regionais, conforme o nº 5 do artigo 24º.

SECÇÃO V

Do Secretário Geral

Artigo 47º

Modo de eleição e renúncia do secretário-geral

1. O secretário-geral é eleito em congresso, considerando-se como tal o candidato que recolher a maioria absoluta de votos.
2. As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20% dos delegados ao congresso ou pelo secretariado nacional.
3. Em caso de renúncia do secretário-geral, este será substituído até o final do mandato por um dos membros do secretariado executivo em exercício, a eleger pelo conselho geral.

Artigo 48º

Competência do secretário-geral

1. Ao secretário-geral compete representar externamente o Sindicato, velar pela aplicação das deliberações do congresso e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do Sindicato.
2. O secretário-geral é membro nato de todos os órgãos do Sindicato, com exceção dos referidos no artigo 27º, nº 1, alíneas g) e h), tomando parte de pleno direito nas suas reuniões.
3. Compete em especial ao Secretário-geral:
 - a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e propor a distribuição das funções pelos diversos membros do secretariado executivo;
 - b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
 - c) Representar o Sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o vai substituir;
 - d) Coordenar a ação dos secretariados regionais;
 - e) Convocar extraordinariamente o congresso, nos termos do nº 2 do artigo 31º.

SECÇÃO VI

Do secretariado nacional do Sindicato

Artigo 49º

Composição do secretariado nacional do Sindicato

O secretariado nacional é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretário-geral;
- b) Presidente do Sindicato;
- c) Por 36 membros eleitos em congresso, por voto secreto, de listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20% de delegados.

Artigo 50º

Competência e atribuições do secretariado nacional do Sindicato

Compete ao secretariado nacional:

- a) Definir as grandes linhas programáticas de atuação político-sindical no âmbito das competências atribuídas pelos presentes estatutos;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividades sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- c) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- d) Desenvolver e concretizar a negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ouvidas as divisões sectoriais e comissões profissionais;
- e) Apoiar a eleição e organização dos delegados sindicais;
- f) Regulamentar os estatutos e propor à aprovação do conselho geral;
- g) Coordenar a execução local da política sindical em relação à atividades dos delegados sindicais;
- h) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- j) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 31 de Março, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- k) Administrar os bens e serviços, gerir os fundos do Sindicato e admitir, suspender ou despedir os empregados do Sindicato;
- l) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens do Sindicato;
- m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;

- n) Propor à aprovação do congresso o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- q) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- r) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos processos da competência deste;
- s) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- t) Propor ao conselho geral a instituição e respetiva regulamentação, das condições de utilização de um fundo de greve e fundos de solidariedade;
- u) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;
- v) Propor ao conselho geral a lista dos delegados ao congresso da UGT – União Geral dos Trabalhadores e a criação de comissões profissionais e divisões sectoriais;
- w) **Propor ao conselho geral a verba de inscrição e fixar ou alterar as quotizações sindicais;**
- x) Convocar o conselho geral conforme o nº 2 do artigo 42º;
- y) Propor ao conselho geral os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações associadas.

Artigo 51º

Reuniões do secretariado nacional

1. O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.
2. As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que estiver a presidir à reunião voto de qualidade;
3. Nas reuniões do secretariado nacional pode participar o coordenador dos secretariados regionais, sem direito a voto.
4. O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 52º

Atas

O secretariado nacional organizará um livro de atas, devendo ser lavrada ata de cada reunião.

SECÇÃO VII
Do secretariado executivo

Artigo 53º
Secretariado executivo

1. O secretariado executivo é constituído pelo secretário-geral e no mínimo de seis e um máximo de doze membros eleitos pelo secretariado nacional, por lista completa apresentada pelo Secretário-geral.
2. O secretário-geral designará o membro do executivo que o substitui nas suas ausências e imprevistos.
3. Compete aos membros do secretariado executivo, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.
4. O secretariado executivo exercerá as competências que lhe foram delegadas pelo secretariado nacional, através de regulamento próprio.
5. Das deliberações do secretariado executivo será o secretariado nacional sempre informado.

Artigo 54º
Reuniões do secretariado executivo

1. O secretariado executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.
2. As deliberações do secretariado executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
3. O secretariado executivo organizará os respetivos livros de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 55º
Quórum

O secretariado executivo só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 56º
Responsabilidade dos membros do secretariado executivo

1. Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestem em oposição.
2. A assinatura de dois membros do secretariado executivo é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 57º
Constituição de mandatários

1. O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, ouvido o conselho geral e informado o secretariado nacional, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes.
2. Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo, em representação dos direitos individuais ou coletivos dos associados.

SECÇÃO VIII
Do conselho de disciplina

Artigo 58º
Composição

O conselho de disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59º
Competências do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir a pedido do conselho geral;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 86º;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 60º
Modo de eleição do conselho de disciplina

1. Conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
2. Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 61º
Reunião do conselho de disciplina

1. Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.
2. O conselho de disciplina reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para execução da competência previstas no artigo 62º e, extraordinariamente, por solicitação do secretariado

executivo, do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de disciplina só são válidas estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 62º **Relatório**

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do conselho geral, para aprovação.

SECÇÃO IX **Do conselho fiscalizador de contas**

Artigo 63º **Composição**

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por três membros.

Artigo 64º **Competências do conselho fiscalizador de contas**

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato até 15 dias antes da reunião do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pelo secretariado nacional até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 65º **Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas**

1. O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
2. Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 66º **Reunião do conselho fiscalizador de contas**

1. Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.

2. O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 64º e, extraordinariamente por solicitação do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.
3. As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade

Artigo 67º **Procedimento de controlo**

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correto controlo da escrita contabilística do SINDEQ.

SECÇÃO X **Das comissões profissionais e divisões sectoriais**

Artigo 68º **Modo e composição das comissões profissionais e divisões sectoriais**

1. Haverá tantas comissões profissionais e divisões sectoriais, quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.
2. Compete ao secretariado nacional definir o número de comissões profissionais e divisões sectoriais e a sua composição.

Artigo 69º **Competência das comissões profissionais e divisões sectoriais**

1. As comissões profissionais e divisões sectoriais têm competência meramente consultiva sobre as matérias que respeitem às convenções coletivas de trabalho aplicáveis e sobre a negociação de quaisquer propostas de convenções coletivas, assim como em todos os assuntos de interesse para a profissão ou sector.
2. A atividade e o modo de funcionamento dos órgãos referidos no nº 1 serão objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo secretariado nacional.

Artigo 70º **Modo de eleição das comissões profissionais e divisões sectoriais**

As comissões profissionais e divisões sectoriais são eleitas de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 71º

Reuniões das comissões profissionais e divisões sectoriais

1. Na sua primeira reunião, cada comissão e divisão elegerá um coordenador e quatro secretários.
2. As comissões profissionais e divisões sectoriais reunirão sempre que necessário ou quando convocadas pelo secretariado nacional, devendo a convocação ser feita por escrito e nominalmente.

SECÇÃO XI

Disposições comuns

Artigo 72º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 73º

Incompatibilidades

1. São incompatíveis os cargos de membros do secretariado nacional com os de membros do conselho geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizados de contas.
2. Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão do SINDEQ.

Artigo 74º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 75º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá conter um número máximo de candidatos suplentes igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 76º

Duração do mandato

A duração de qualquer mandato será quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

Artigo 77º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 78º

Eleição dos delegados sindicais

1. O secretariado regional promoverá e organizará através dos órgãos respetivos, cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o preceituado na lei.
2. Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 79º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1. O secretariado regional assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais no exercício da atividade sindical.
2. Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante o órgão estatutário do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as diretivas deste emanadas.
3. Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pausar a sua ação pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 80º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado regional comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 81º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegerem, mediante nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 82º

Princípios gerais

1. O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado nacional criar os

- livros adequados com os justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
2. Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.
 3. O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados em local próprio do Sindicato.
 4. Sem prejuízo dos atos normais da fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contar, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas a entidade estranha ao Sindicato.

Artigo 83º

Receitas

1. Constituem as receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado nacional para o efeito, legados ou doações.
2. Serão, no entanto, recusadas quaisquer contribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por forma a interferir no seu funcionamento.

Artigo 84º

Quotizações

A quotização de cada associado será de 1% da sua remuneração ilíquida mensal e deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 20 de cada mês, podendo o congresso ou o conselho geral estabelecer uma quota máxima sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 85º

Aplicações das receitas

1. As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das atividades do Sindicato.
2. São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários que afetem os fundos sindicais, ou os bens patrimoniais do Sindicato, a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPITULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 86º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;

- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 87º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 15º.

Artigo 88º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 89º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Praticarem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 90º

Competências para aplicação das penas

1. A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 86º pertence ao conselho de disciplina.
2. A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 91º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 92º

Direito de defesa

1. Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa devidamente discriminada com os factos de que é acusado.
2. O associado ou arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

3. A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

Artigo 93º
Recurso

1. Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
2. As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorribéis.

Artigo 94º
Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPITULO IX
Das disposições finais

Artigo 95º
Alterações aos estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados pelo congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao congresso.

Artigo 96º
Extinção e dissolução do Sindicato

1. A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efetuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos delegados presentes no congresso.
2. No caso de extinção ou dissolução, o congresso, definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo, em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

Artigo 97º
Início da função

Os membros dos órgãos eleitos em congresso considerar-se-ão investidos nas respetivas funções logo após a proclamação dos resultados eleitorais respetivos.

ANEXO I
Regulamento de Tendências

Artigo 1º
Direito de Organização

1. Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINDEQ é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do Congresso.

Artigo 2º
Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da Declaração de Princípios e dos Estatutos do SINDEQ.

Artigo 3º
Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDEQ, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4º
Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no Regulamento Eleitoral e no Regimento do Congresso.

Artigo 5º
Constituição

1. A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente do Congresso, assinada pelos Delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem representa.
2. A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação a nível nacional e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6º
Reconhecimento

1. Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 20% dos Delegados ao Congresso do SINDEQ.
2. Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7º
Representatividade

1. A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em Congresso.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
3. Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDEQ não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8º
Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no Congresso ou fora dele.

Artigo 9º
Direitos e Deveres

1. As tendências como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o esforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. As tendências têm o direito:
 - a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINDEQ, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
 - b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;
 - c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes Estatutos.
3. Para realizar os fins da democracia sindical as tendências devem, nomeadamente:
 - a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEQ;
 - b) Desenvolver junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático.
 - c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato.
 - d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o SINDEQ.

ANEXO II
Área e âmbito

O Sindicato das Indústrias e Afins representa os trabalhadores seus associados, que desempenhem atividades em empresas dos ramos que se seguem (título exemplificativo):

1. Substâncias gordas, animais ou vegetais:

- a) Adubos orgânicos (de origem animal), guanos diversos de origem vegetal;
 - b) Margarina, sebos;
 - c) Extração refinação ou hidrogenado de óleos de origem vegetal, animal ou mineral, alcatrão, breu ou piche;
2. Fabricação de perfumes e produtos de toucador e higiene:
 - a) Fabricação de sabões, sabonetes, detergentes e sua preparação e outras substâncias tensoativas;
 - b) Ceras, velas de cera, parafinas, estearinas, óleos sulfonados, glicerinas e sabões especiais;
 3. Químicas propriamente ditas:
 - a) Ácidos, bases, óxidos e sais minerais;
 - b) Adubos químicos;
 - c) Oxigénio, gases de iluminação e outros;
 - d) Borrás de vinho;
 - e) Enxofre;
 4. Químicos diversos:
 - a) Alvaiade, anilinas, tintas, pigmentos e corantes, vernizes, graxas e análogas;
 - b) Colas, grudes, gelatinas e gomas para a indústria têxtil, aprestos, ágar-ágar;
 - c) Álcoois e seus derivados, produtos de destilação de madeiras e outros produtos de química orgânica;
 - d) Borracha, regeneração de borracha (vulcanização e recauchutagem), fabricação de artefactos de borracha, ebonites, matérias plásticas e afins, produtos de substituição (de têxteis), curtumes, couros e similares e revestimentos químicos de telas e látex;
 - e) Dinamites e outros explosivos, pólvora, rastilhos, fulminantes e fabricação de fósforos;
 - f) Fabrico de celulose, pasta de papel e papel;
 - g) Indústrias eletroquímicas e de metalização superficial;
 - h) Fabrico de produtos derivados de sarros ou borras de vinhos;
 - i) Fabricação de resinas e seus derivados – resinas sintéticas e outras matérias plásticas, fibras artificiais e sintéticas;
 - j) Fabrico e aplicações de inseticidas, fungicidas e raticidas;
 - k) Fabricação de perfumes, produtos de toucador e higiene, matérias-primas aromáticas (perfumarias e produtos de beleza);
 - l) Desinfetantes;
 - m) Massas consistentes, isoladoras, valvulina, tratamentos químicos de madeiras, tratamentos químicos especiais com impermeabilização, tinturaria, hidrófobos e antioxidantes;
 - n) Fitas adesivas e isoladoras, oleados;
 - o) Cerâmica, barro branco e vermelho, estatuárias, caulino, cal hidráulica, cal aérea, vidros e outras;
 - p) Cimentos, betão fresco, fibrocimento, artefactos de cimento, mosaicos hidráulicos, peças de betão, manilhas, gesso e mós de esmeril;

- q) Fabricação de pentes, botões, vassouras, escovas e pincéis;
- r) Fabricação de bebidas e refinação de açúcar;
- 5. Fabricação de especialidades farmacêuticas.
- 6. Moagem e afins:
 - a) Moagens e farinhas empoadas, trituração e preparação de vegetais e leguminosas;
 - b) Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz;
 - c) Produção de farinhas preparadas e flocos de cereais;
 - d) Produção de alimentos compostos para animais – farinhas para gado (de origem animal ou vegetal), bagaços e oleaginosas;
 - e) Fabricação de bolachas, biscoitos e chocolates;
 - f) Fabricação de fermentos e leveduras;
 - g) Fabricação de massas alimentícias e produtos alimentares;
- 7. Indústria de tabaco;
- 8. Refinação de petróleo bruto e seus derivados petrolíferos;
- 9. Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e afins:
 - a. Produção de álcool etílico;
 - b. Produção de óleos de sementes e de frutos oleaginosos, alimentares e não alimentares;
- 10. Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis;
- 11. Laticínios;
- 12. Transformação e recuperação de matérias plásticas;
- 13. Têxteis;
- 14. Vestuário;
- 15. Lanifícios;
- 16. Calçado;
- 17. Cordoaria;
- 18. Redes;
- 19. Cortiça;
- 20. Resíduos sólidos;
- 21. Comercialização dos produtos mencionados;
- 22. Outras.